

ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

2014

11:03

1º 2º

APPROVADO EM SESSÃO
DE 29/11/14

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Protocolo No: 965
Data/Hora: 21/11/2014 11:03
Data/Hora de Expediente: 21/11/2014 11:03
Assunto: Poder Executivo
Fls: 01
Responsável: M. T. Reis
Câmara

SÚMULA. Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a transportar alunos, professores e responsáveis para excursões de encerramento de cursos, e dá outras providências.

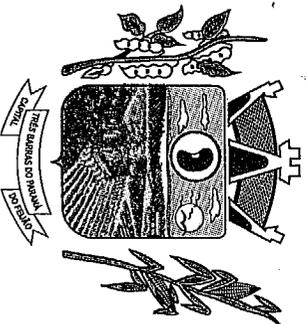
A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSON FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANÇÃO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a transportar alunos, professores e responsáveis, para viagens de excursões de encerramento de cursos como abaixo especificamos:

Escola	Local	Nº de pessoas	Data saída	Data retorno
Colégio Estadual de Campo Pedro Luiz Messias - Ensino Fundamental e Médio	Parque Toca do Leão - Laranjeiras do Sul/PR	32	13/12/14	13/12/14
Colégio Estadual de Campo Pedro Luiz Messias - Ensino Fundamental e Médio	Cataratas do Iguaçú, Foz do Iguaçú - PR	53	29/11/14	29/11/14
EJA da Escola Municipal Carlos Gomes	Centro Recreativo das Pedras, Quedas do Iguaçú-PR	30	28/01/15	28/01/15
Colégio Estadual Princesa Izabel	Ody Park Maringá - PR	190	16/01/15	17/01/15

Parágrafo único. Fica ainda autorizado a efetuar despesas de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), com passaporte de entrada, café da manhã, almoço e lanche para a comitiva do EJA da Escola Municipal Carlos Gomes, e R\$ 7.410,00 com passaportes de entrada para a comitiva Colégio Estadual Princesa Izabel.

Art. 2º. O transporte será feito por veículos da frota própria, ou terceirizado.



ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 3º. As despesas das viagens, combustíveis, manutenção dos veículos, as despesas dos motoristas, ou o pagamento de fretes, correrão por conta do Município, sendo que as despesas pessoais não previstas no parágrafo único do artigo 1º desta Lei serão bancadas pelos participantes das viagens.

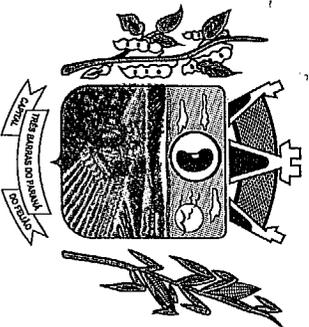
Art. 4º. As despesas de responsabilidade do Município correrão nas seguintes dotações orçamentárias.

09.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
09.01 DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL
1236100102.028 Manutenção do Ensino Fundamental
3.190.11 Vencimentos e Vantagens Fixas P. Civil
3.390.30 Material de Consumo
3.390.39 Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do
Paraná, 20 de novembro de 2014.


GERSO FRANCISCO GUSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 1162/14.

Visa o presente Projeto de Lei obter autorização para que o município possa transportar alunos, professores, e responsáveis para viagens de excursões de encerramento de cursos, bem como, em alguns casos efetivar o pagamento de despesas previstas neste projeto de Lei.

As viagens são para premiar os estudantes concluintes de cursos, e incentivá-los para a continuidade dos estudos.

Além disto, pretende ainda oferecer condições para que os participantes das viagens agreguem conhecimento aos seus currículos.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 20 de novembro de 2014.


GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL